

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNAÍ/MG

ASSUNTO: Justificativa para a realização de Chamamento Público visando à celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil para a prestação de serviços de saúde ocular, compreendendo triagens, consultas oftalmológicas especializadas, exames complementares e fornecimento de óculos corretivos à população usuária do SUS.

IDENTIFICAÇÃO

Órgão Proponente:	Secretaria Municipal de Saúde de Unaí/MG
Objeto:	Seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para celebração de Termo de Colaboração destinado à execução de ações de saúde ocular, compreendendo triagens oftalmológicas, consultas oftalmológicas especializadas, exames complementares necessários ao diagnóstico, prescrição médica e fornecimento de óculos corretivos à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.
Valor estimado:	R\$ 1.998.000,00 (um milhão novecentos e noventa e oito mil reais)
Prazo de execução:	12 (doze) meses
Instrumento jurídico:	Termo de Colaboração, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 13.019/2014

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Nota Técnica fundamenta-se no conjunto normativo que disciplina o direito à saúde, a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, as parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil, e as políticas específicas de atenção à saúde ocular, destacando-se os seguintes diplomas legais e regulamentares:

- **Constituição Federal de 1988** – arts. 6º (direito social à saúde), 23, II (competência comum para cuidar da saúde), 30, VII (competência municipal para prestar serviços de saúde com cooperação técnica e financeira), 196 (saúde como direito de todos e dever do Estado), 197 (relevância pública das ações de saúde), 198 (SUS: diretrizes de descentralização, integralidade e participação comunitária) e 199 (participação da iniciativa privada e de entidades sem fins lucrativos na assistência à saúde);
- **Lei Federal nº 8.080/1990** – Lei Orgânica da Saúde, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e estabelece as atribuições do SUS nos três níveis de gestão;
- **Lei Federal nº 8.142/1990** – dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, inclusive quanto à exigência de funcionamento regular do Conselho de Saúde;
- **Lei Federal nº 13.019/2014** – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração

Rua Calixto Martins de Melo, 249.

Centro / Unaí – MG / CEP 38610-039

Tel.: 38 3677-5049 ou 3677-4988

E-mail: saude@prefeituraunai.mg.gov.br

Pública e as OSC, em especial seus arts. 2º, 16, 23 e 24, que disciplinam o Termo de Colaboração e o Chamamento Público;

- **Decreto Federal nº 8.726/2016** – regulamenta a Lei nº 13.019/2014 no âmbito federal, servindo como parâmetro supletivo na interpretação e aplicação das normas do MROSC nos demais entes federativos;
- **Portaria GM/MS nº 957, de 15 de maio de 2008** – institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia (PNAO), a ser implantada em todas as unidades federadas, com a organização de redes estaduais e regionais de atenção em oftalmologia de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado e as Secretarias Municipais de Saúde;
- **Portaria SAS/MS nº 288, de 19 de maio de 2008** – dispõe sobre as Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia e define os procedimentos e critérios de habilitação dos serviços de saúde ocular no âmbito do SUS;
- **Portaria Interministerial nº 2.299, de 3 de outubro de 2012** – redefine e atualiza o "Projeto Olhar Brasil", programa de rastreamento, triagem e correção de alterações visuais junto à população em idade escolar e a usuários do SUS com 60 anos ou mais;
- **Lei Complementar nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõe à Administração Pública a demonstração de adequação orçamentária e disponibilidade financeira para a assunção de obrigações decorrentes de contratos e parcerias;
- **Lei Municipal nº 3.083/2017** – dispõe sobre as normas aplicáveis às parcerias entre a Administração Pública do Município de Unaí e as Organizações da Sociedade Civil, em conformidade com o MROSC;
- **Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012** – aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde, garantindo a participação social nas decisões de política pública;
- **Acórdão TCU nº 2.496/2018-Plenário** – consolida o entendimento do Tribunal de Contas da União acerca da obrigatoriedade de Chamamento Público para a seleção de OSC, salvo nas hipóteses taxativas de inexigibilidade previstas na lei, reforçando os princípios de isonomia e transparência nas parcerias.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DA NECESSIDADE

A saúde ocular constitui componente indissociável da atenção integral à saúde e do pleno desenvolvimento humano. A visão é o sentido responsável por aproximadamente 80% da percepção sensorial do indivíduo, interferindo diretamente no desempenho escolar de crianças e adolescentes, na produtividade laboral de adultos, na autonomia e na mobilidade de idosos, bem como na qualidade de vida de toda a população.

A ausência ou o retardo no diagnóstico e no tratamento de alterações visuais produz consequências que transcendem o indivíduo e impactam toda a coletividade, com reflexos no abandono escolar, na redução da capacidade produtiva e no incremento dos gastos públicos com benefícios previdenciários e assistenciais decorrentes de incapacidade laboral provocada por doenças oculares tratáveis ou evitáveis.

Rua Calixto Martins de Melo, 249.

Centro / Unaí – MG / CEP 38610-039

Tel.: 38 3677-5049 ou 3677-4988

E-mail: saude@prefeituraunai.mg.gov.br

Nesse contexto, a promoção da saúde ocular e a ampliação do acesso da população aos serviços especializados de oftalmologia inserem-se como prioridade de política pública municipal, em consonância com os princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde.

3. DO CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO DA SAÚDE OCULAR

A magnitude do problema da deficiência visual no Brasil e no mundo justifica, por si só, a adoção de políticas públicas robustas voltadas à prevenção, diagnóstico e tratamento das alterações oftalmológicas. Os dados epidemiológicos disponíveis apresentam um panorama preocupante, que deve orientar as decisões de gestão no âmbito municipal.

3.1 Panorama Mundial

Segundo o Relatório Mundial sobre Visão da Organização Mundial da Saúde (OMS), lançado em outubro de 2019, mais de 2,2 bilhões de pessoas no mundo convivem com algum tipo de deficiência visual ou cegueira. Desse universo, ao menos 1 bilhão de casos poderiam ter sido evitados ou ainda não receberam tratamento adequado, evidenciando uma lacuna assistencial de proporções globais.

Os erros de refração não corrigidos (miopia, hipermetropia e astigmatismo) constituem a principal causa de deficiência visual no mundo, seguidos pela catarata não operada. Ambas as condições são tratáveis com tecnologia acessível — óculos corretivos e cirurgia —, o que torna inaceitável, sob a perspectiva dos direitos humanos, a manutenção de tamanho contingente de pessoas com comprometimento visual por falta de acesso aos serviços de saúde.

3.2 Panorama Nacional

No Brasil, conforme dados do IBGE e do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), estima-se que aproximadamente 6,5 milhões de pessoas convivam com deficiência visual e cerca de 1,5 milhão sejam cegas. Segundo o Censo de 2010, 528.624 brasileiros declararam ser incapazes de enxergar, enquanto outros 6.056.654 relataram possuir baixa visão ou visão subnormal. Um contingente adicional de aproximadamente 29 milhões de pessoas declarou ter alguma dificuldade permanente de enxergar.

Estudo publicado pelo CBO aponta que 75% dos casos de cegueira no Brasil são evitáveis ou tratáveis, evidenciando que a cegueira no país é predominantemente uma consequência da ausência de acesso a serviços de saúde ocular, e não de condições irremediáveis. As principais causas de cegueira no Brasil são: catarata, glaucoma, retinopatia diabética, degeneração macular relacionada à idade e os erros de refração não corrigidos.

Do ponto de vista econômico, estudo da International Agency for the Prevention of Blindness (IAPB) estima que os erros de refração não corrigidos impõem ao Brasil uma perda anual equivalente a 0,18% do Produto Interno Bruto, o que corresponde a aproximadamente R\$ 8,7 bilhões por ano em capacidade produtiva desperdiçada. Esse dado reforça que o investimento em saúde ocular não representa apenas uma obrigação ética do Estado, mas também uma estratégia racional de eficiência econômica e social.

No que tange à população em idade escolar, pesquisas publicadas na Revista Brasileira de Oftalmologia demonstram que entre 20% e 25% das crianças apresentam algum tipo de problema ocular, sendo os erros de refração a causa mais prevalente de baixa acuidade visual nessa faixa etária. Dados da IAPB indicam que aproximadamente 80% dos casos de baixa acuidade visual em escolares poderiam ser integralmente corrigidos com o simples fornecimento de óculos. A não correção dessas alterações na infância pode resultar em ambliopia (olho preguiçoso), condição que, se não tratada precocemente, causa comprometimento visual permanente e irreversível.

O envelhecimento populacional constitui fator adicional de pressão sobre a demanda por serviços oftalmológicos. O Brasil atravessa processo acelerado de transição demográfica, com crescimento expressivo da proporção de idosos na população. Esse grupo etário apresenta prevalência significativamente maior de doenças oculares como catarata, glaucoma, degeneração macular e retinopatia diabética, que exigem diagnóstico precoce e acompanhamento especializado contínuo.

4. DO PERFIL MUNICIPAL E DA DEMANDA IDENTIFICADA

4.1 Caracterização do Município de Unaí

O Município de Unaí, localizado na mesorregião Noroeste de Minas Gerais, é o principal centro urbano e polo regional da microrregião homônima. Segundo estimativa do IBGE para 2025, a população municipal é de aproximadamente 91.320 habitantes, distribuídos em uma área territorial de 8.445,43 km², o que confere ao município características de médio porte com ampla área rural e função de referência regional para saúde, educação e comércio.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de Unaí é de 0,736 (IBGE/PNUD, 2010), classificado como alto, porém com disparidades internas entre a zona urbana e as comunidades rurais, onde o acesso a serviços especializados de saúde é significativamente mais limitado. O PIB per capita municipal em 2023 foi de R\$ 60.281,57, refletindo uma economia dinâmica baseada principalmente no agronegócio, no comércio e na prestação de serviços.

Não obstante os indicadores econômicos favoráveis no agregado, parcela expressiva da população unaíense, em especial aquela residente na zona rural e nas periferias urbanas, depende exclusivamente do Sistema Único de Saúde para o acesso a serviços de saúde, incluindo os de média e alta complexidade. Essa dependência do

Rua Calixto Martins de Melo, 249.

Centro / Unaí – MG / CEP 38610-039

Tel.: 38 3677-5049 ou 3677-4988

E-mail: saude@prefeituraunai.mg.gov.br

SUS é especialmente pronunciada entre crianças em idade escolar, idosos acima de 60 anos e beneficiários de programas sociais, grupos que apresentam maior vulnerabilidade à deficiência visual não diagnosticada.

4.2 Demanda Reprimida e Dificuldade de Acesso

A rede pública de saúde do Município de Unaí, embora conte com Unidades Básicas de Saúde e equipes de Saúde da Família que realizam triagens preliminares, não dispõe de capacidade instalada suficiente para atender à demanda local por consultas oftalmológicas especializadas no âmbito do SUS. A oferta de especialistas em oftalmologia pelo sistema público é insuficiente para absorver o volume de usuários com necessidade de avaliação ocular, gerando fila de espera e demanda reprimida.

Essa insuficiência assistencial se traduz em elevado tempo de espera para consultas especializadas, comprometendo o princípio da integralidade do cuidado e o acesso oportuno preconizado pelo SUS. Em muitos casos, usuários aguardam meses por uma consulta oftalmológica, período durante o qual alterações visuais tratáveis podem evoluir para quadros de maior gravidade, com impacto permanente na qualidade de vida.

A situação se agrava para usuários em condição de vulnerabilidade socioeconômica, que não dispõem de recursos para custear consultas, exames e óculos na rede privada, ficando completamente dependentes da oferta pública. O custo médio de um par de óculos na rede privada, somado ao valor da consulta oftalmológica e de eventuais exames complementares, é inacessível para famílias de baixa renda, perpetuando um ciclo de exclusão.

O Programa Saúde na Escola (PSE), executado em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, tem identificado número crescente de crianças com suspeita de alteração visual nas triagens realizadas nas escolas públicas municipais. Contudo, a ausência de fluxo eficiente de referência para consulta especializada faz com que parcela significativa dessas crianças não chegue a receber diagnóstico definitivo, prescrição e óculos, comprometendo seu desempenho escolar e desenvolvimento.

A população idosa do município, por sua vez, apresenta demanda crescente por avaliação e acompanhamento oftalmológico, em face do aumento da prevalência de doenças oculares relacionadas ao envelhecimento. O diagnóstico precoce de condições como catarata e glaucoma é fundamental para evitar a progressão para cegueira irreversível, mas depende de acesso regular a serviços especializados ainda insuficientes na rede pública.

5. DA POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE OCULAR E ALINHAMENTO PROGRAMÁTICO

A ação proposta insere-se no contexto das políticas públicas de saúde ocular estruturadas nos planos federal, estadual e municipal, estando em plena consonância com as diretrizes normativas vigentes.

No plano federal, a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia (PNAO), instituída pela Portaria GM/MS nº 957/2008, determina a organização de redes de atenção em oftalmologia capazes de atender desde procedimentos de menor complexidade, como a refração e a prescrição de óculos, até cirurgias de alta complexidade. A PNAO estabelece que as Secretarias Municipais de Saúde devem promover ações que garantam à população o acesso integral e oportuno aos serviços de saúde ocular, em articulação com os demais níveis de atenção.

O Projeto Olhar Brasil, redefinido pela Portaria Interministerial nº 2.299/2012 dos Ministérios da Saúde e da Educação, estabelece como objetivo central a identificação e a correção de alterações visuais na população em idade escolar e em usuários com 60 anos ou mais, incluindo o fornecimento de óculos corretivos. A presente parceria está alinhada com esses objetivos programáticos, ampliando sua abrangência para toda a população usuária do SUS no município.

No âmbito estadual, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) tem buscado organizar a Rede Estadual de Atenção em Oftalmologia, com o credenciamento de Unidades de Atenção Especializada e a definição de fluxos assistenciais e mecanismos de referência e contrarreferência. A parceria proposta contribui para o fortalecimento desse eixo no território de Unaí.

Ainda, o Plano Municipal de Saúde e a Programação Anual de Saúde do Município de Unaí contemplam como meta a ampliação do acesso às consultas especializadas e a redução das listas de espera, objetivos que serão diretamente impactados pela execução da presente parceria.

6. JUSTIFICATIVA DA PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para a execução de ações de saúde ocular encontra amparo constitucional no art. 199, §1º, da Constituição Federal, que autoriza as instituições privadas a participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde, conforme as diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

A Lei Federal nº 8.080/1990, em seu art. 4º, §2º, c/c arts. 24 e 25, também admite a participação complementar de serviços privados de saúde, de forma não concorrente, para a garantia dos princípios do SUS, mediante contratos e convênios, sendo dada preferência aos serviços sem fins lucrativos.

A escolha da modalidade de parceria com OSC, em detrimento da contratação direta de empresa privada mediante processo licitatório, justifica-se pela natureza do objeto, que envolve ação de interesse público e social, com finalidade que transcende a lógica mercantil e se insere nos objetivos institucionais das organizações sem fins lucrativos voltadas à saúde.

A parceria com OSC possibilitará:

- **Ampliação expressiva da oferta de triagens e consultas oftalmológicas** para a população usuária do SUS, sem ônus de incorporação de novos cargos efetivos na Administração Municipal;
- **Execução descentralizada e de caráter complementar**, preservando a responsabilidade de coordenação e controle pela Secretaria Municipal de Saúde;
- **Maior flexibilidade operacional e capacidade de mobilização** de recursos humanos especializados, equipamentos e logística para atendimento em diferentes pontos do município;
- **Identificação precoce de alterações visuais** por meio de triagens sistematizadas, com encaminhamento adequado dos casos identificados;
- **Fornecimento de óculos corretivos prescritos** a usuários que não dispõem de condições econômicas para adquiri-los na rede privada;
- **Encaminhamento qualificado** de casos que demandem tratamento cirúrgico ou de maior complexidade à rede de referência do SUS;
- **Redução da demanda reprimida** em oftalmologia no município, com impacto direto nos indicadores de saúde ocular da população.

A atuação de OSC especializada e com histórico de execução de ações similares possibilita maior eficiência na entrega dos resultados esperados, contribuindo para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde e para o fortalecimento da atenção especializada em oftalmologia no território de Unai.

7. DO INSTRUMENTO JURÍDICO ADEQUADO – TERMO DE COLABORAÇÃO

A Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – estabelece três modalidades de instrumentos para a formalização de parcerias entre a Administração Pública e as OSC: o Termo de Fomento, o Termo de Colaboração e o Acordo de Cooperação.

Nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, o Termo de Colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela própria Administração Pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

No presente caso, a iniciativa do projeto parte integralmente da Secretaria Municipal de Saúde de Unai, que identificou a necessidade, definiu o objeto,

estabeleceu as metas e os resultados esperados, e reservou os recursos orçamentários necessários à execução. Trata-se, portanto, de hipótese típica de Termo de Colaboração, na exata dicção do art. 16 da Lei nº 13.019/2014.

Afasta-se, assim, a utilização do Termo de Fomento — reservado às parcerias cuja iniciativa parte da OSC (art. 2º, II, e art. 17 da Lei nº 13.019/2014) — e do Acordo de Cooperação — destinado às parcerias sem transferência de recursos financeiros (art. 2º, VIII-A, e art. 18 da mesma lei).

A Administração Municipal adotará, previamente à celebração do Termo de Colaboração, o procedimento de Chamamento Público previsto nos arts. 23 e 24 da Lei nº 13.019/2014, assegurando os princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da transparência, da eficiência e da probidade administrativa, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.496/2018-Plenário).

O Chamamento Público será divulgado com antecedência mínima estabelecida em lei, pelo prazo e nas formas previstas no art. 26 da Lei nº 13.019/2014, garantindo-se ampla publicidade e possibilitando a participação do maior número possível de OSC interessadas e habilitadas.

8. DAS METAS E RESULTADOS ESPERADOS

Com a execução da presente parceria, a Secretaria Municipal de Saúde espera alcançar os seguintes resultados quantitativos e qualitativos ao longo dos doze meses de vigência do Termo de Colaboração:

Meta	Indicador	Quantidade prevista
Triagem oftalmológica	Nº de triagens realizadas	Até 10.000
Consulta especializada	Nº de consultas oftalmológicas	Até 3.000
Exames complementares	Nº de exames de apoio diagnóstico	Conforme prescrição médica
Fornecimento de óculos	Nº de pares de óculos entregues	Até 3.000
Encaminhamentos	Nº de casos ref. à rede de média/alta complexidade	Conforme indicação clínica
Educação em saúde ocular	Nº de ações educativas realizadas	Conforme plano de trabalho

Do ponto de vista qualitativo, espera-se que a execução da parceria produza os seguintes impactos na saúde da população de Unai:

- Redução da demanda reprimida em oftalmologia no âmbito do SUS municipal;
- Melhoria dos indicadores de acuidade visual da população assistida;
- Diagnóstico precoce de doenças oculares com potencial de progressão para cegueira;
- Redução de faltas e abandono escolar decorrentes de problemas visuais não corrigidos;
- Melhoria da qualidade de vida de idosos com comprometimento visual;

- Fortalecimento do fluxo de referência e contrarreferência em oftalmologia na rede municipal;
- Ampliação do registro e monitoramento dos indicadores de saúde ocular no município.

9. DA VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A execução da presente parceria conta com previsão orçamentária no âmbito do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Unai para o exercício de 2026, com recursos devidamente consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em observância ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O valor global estimado para a execução da parceria é de R\$ 1.998.000,00 (um milhão, novecentos e noventa e oito mil reais), para o prazo de 12 (doze) meses, correspondendo a um desembolso mensal médio estimado de R\$ 166.500,00 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais), sujeito ao cronograma de desembolso a ser fixado no Plano de Trabalho da OSC selecionada.

A estimativa de valor foi calculada com base em pesquisa de preços de mercado e referências de parcerias similares celebradas por outros municípios, considerando os custos de recursos humanos especializados (médicos oftalmologistas, técnicos e auxiliares), equipamentos, insumos, materiais ópticos e encargos administrativos necessários à operacionalização dos serviços.

A relação custo-benefício da presente parceria mostra-se altamente favorável ao Poder Público, uma vez que o custo médio por triagem consulta e fornecimento de óculos, quando executado em escala pela OSC parceira, é significativamente inferior ao custo de prestação direta pela Administração Pública ou de encaminhamento dos usuários para serviços de referência em outros municípios.

10. DO CONTROLE, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

A parceria será executada sob supervisão técnica e administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Unai, que designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

O monitoramento e avaliação da execução compreenderão, entre outras medidas:

- Análise periódica dos relatórios de execução física e financeira, com periodicidade mínima mensal;
- Verificação do cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- Visitas técnicas in loco para aferição da qualidade dos serviços prestados e satisfação dos usuários;

- Análise das prestações de contas intermediárias e final, com emissão de parecer técnico pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Registro e análise de eventuais reclamações e manifestações dos usuários atendidos;
- Alimentação dos sistemas de informação em saúde do SUS com os dados de produção gerados pela parceria.

O Conselho Municipal de Saúde será informado sobre a celebração e execução da parceria, em cumprimento ao princípio da participação social consagrado no art. 198, III, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.142/1990, assegurando o controle social sobre os recursos públicos destinados à saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde publicará, em seu portal de transparência e no Portal de Transparência do Município, todas as informações relativas à parceria, incluindo o edital de Chamamento Público, o Termo de Colaboração celebrado, os relatórios de execução e as prestações de contas, em atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

11. CONCLUSÃO E MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Diante de todo o exposto, evidencia-se que a realização de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil visando à celebração de Termo de Colaboração para a prestação de serviços de saúde ocular no Município de Unaí/MG atende plenamente aos requisitos legais e é imperativa do ponto de vista da política pública de saúde.

A medida proposta está fundamentada em: (i) expressa previsão constitucional do direito à saúde e do dever do Estado de garantir acesso universal e integral aos serviços necessários à sua promoção, proteção e recuperação; (ii) sólida base normativa infraconstitucional, incluindo o Marco Regulatório das OSC e a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia; (iii) dados epidemiológicos que comprovam a magnitude do problema da deficiência visual no Brasil e a sua curabilidade com intervenções de baixo custo e alto impacto; (iv) diagnóstico local de demanda reprimida e insuficiência da oferta pública de serviços oftalmológicos no município; e (v) comprovada efetividade de ações similares executadas em outros municípios brasileiros.

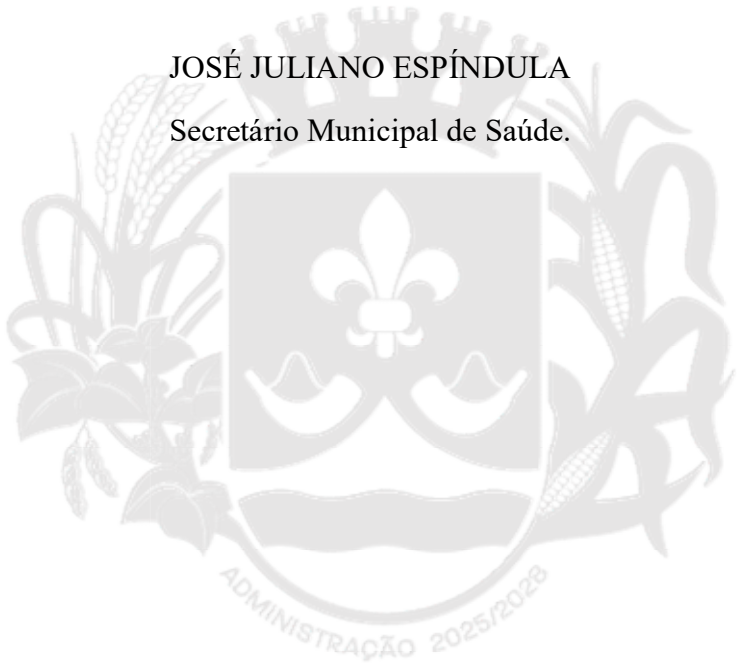
O investimento de R\$ 1.998.000,00 (um milhão, novecentos e noventa e oito mil reais) na presente parceria representa não apenas o cumprimento do dever constitucional de garantir o direito à saúde à população unaiense, mas também uma decisão de elevada eficiência alocativa dos recursos públicos, com impacto positivo comprovado na redução da cegueira evitável, na melhoria do desempenho escolar, na produtividade econômica e na qualidade de vida da população beneficiada.

Por todo o exposto, esta área técnica manifesta-se FAVORAVELMENTE, com fulcro nas disposições legais e regulamentares citadas e nos dados epidemiológicos e sociais apresentados, à realização do Chamamento Público para seleção de Organização

da Sociedade Civil e à subsequente celebração de Termo de Colaboração destinado à execução de ações de saúde ocular no Município de Unai/MG.

Recomenda-se, ainda, que o edital de Chamamento Público e a minuta do Termo de Colaboração sejam submetidos à análise da Procuradoria Jurídica do Município antes de sua publicação, e que o processo seja instruído com toda a documentação técnica, orçamentária e jurídica exigida pela legislação vigente.

Unai/MG, 07 de julho de 2026.



JOSÉ JULIANO ESPÍNDULA
Secretário Municipal de Saúde.